



DELIBERAÇÃO Nº 11 – 2024/2025

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CHICOTE

Art. 1º. O chicote somente poderá ser utilizado pelo jôquei para estimular o cavalo a aumentar sua velocidade.

§ 1º. O chicote pode encostar no cavalo no máximo 8 (oito) vezes durante o páreo.

§ 2º O chicote somente pode ser utilizado quando o animal possui chances de premiação, é capaz de responder ao estímulo e é dado tempo para o animal responder ao estímulo.

§ 3º O monitoramento do uso dos chicotes a serem utilizados nas corridas será feito pela Comissão de Corridas e Serviço Veterinário.

Art. 2º. Os infratores do art. 1º serão punidos conforme a seguir estabelecido: a) de 9 a 10 encostadas do chicote no animal – multa de R\$ 50,00 (cinquenta Reais); b) de 11 a 12 encostadas do chicote no animal – multa de R\$ 70,00 (setenta Reais); c) de 13 a 15 encostadas do chicote no animal – suspensão por 1 (uma) reunião; d) de 16 a 19 encostadas do chicote no animal – suspensão por 2 (duas) reuniões; e e) acima de 20 encostadas do chicote no animal – suspensão superior a 2 (duas) reuniões a critério da Comissão de Corridas.

Art. 3º. São proibidas as seguintes práticas: a) usar o chicote a ponto de causar ferimentos; b) usar o chicote com força excessiva; c) usar o chicote em um cavalo que já tenha cruzado o disco; d) usar o chicote na barriga do cavalo; e) usar o chicote em qualquer parte da cabeça do cavalo ou nas proximidades da cabeça; e f) utilizar o chicote antes da partida.

Art. 4º. Os infratores do art. 3º, a critério da Comissão de Corridas, serão multados ou suspensos conforme a gravidade da infração.

Art. 5º. O valor das multas será utilizado pelo JCRGS para ações voltadas para as boas práticas animais e repressão aos maus tratos.

Art. 6º. A presente deliberação passa a vigorar a partir da data da sua assinatura, revogada a Resolução nº 10.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.

Flávio Obino Filho

Presidente